



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI

LEI Nº 285/92, de 02 de setembro de 1992.

"Prorroga por mais um ano a suspensão pre-  
vista na Lei nº 191/91".

JOÃO SANTIAGO BELMONTE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI, RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspenso pelo prazo de mais um ano, a parte final do art. 42, da Lei Nº 118/90, de 25 de setembro de 1990, que diz: "sendo 10% (dez por cento) destinadas a área de recreação e 5% (cinco por cento) ao uso institucional".

Art. 2º - O prazo de um ano, passa a contar a partir de 23 de julho de 1992.

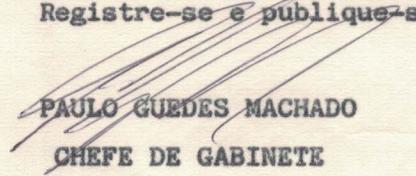
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 23 de julho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 02 de setembro de 1992.

  
JOÃO SANTIAGO BELMONTE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
PAULO GUEDES MACHADO  
CHEFE DE GABINETE